



CONSELHO FISCAL REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

Alteração aprovada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do SENAR - Administração Regional do Espírito Santo, realizada no dia vinte e nove de março de dois mil e dezessete.

MARÇO 2017



CAPITULO I DEFINIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo é o órgão de fiscalização dos atos e fatos administrativos, relacionados à Gestão Contábil, Patrimonial e Financeira, nos termos do art. 11 do Regimento Interno do SENAR-ES.

Art. 2º O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo – FAES;

II – um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo – FETAES/ES;

III – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

Art. 3º Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, durante o ano civil.

Art. 4º No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular, até a manifestação da instituição a que estiver representando.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções pessoalmente, não sendo permitido designar procuradores, prepostos ou mandatários.

Art. 7º Nos seus impedimentos, licenças ou ausências, os membros do conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 8º A presidência do Conselho Fiscal será exercida, anualmente, de forma alternada por cada um de seus membros. Essa alternância será decidida de comum acordo na primeira reunião após a posse dos conselheiros

Art. 9º Caberá um voto a cada membro do Conselho Fiscal que esteja na reunião e no pleno exercício da representação.

CAPITULO II DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 10º Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 12 do Regimento Interno do SENAR-ES:

- Elaborar proposta do seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Conselho Administrativo da Administração Geral;
- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária **trimestral** e anual, observando o contido nos relatórios de atividades, demonstrações contábeis e financeiras, e o parecer dos auditores independentes, quando houver;

(Alterado pela Ata do Conselho Fiscal datado de 29/03/2017)



c) Examinar e emitir pareceres sobre as Prestações de Conta e demais demonstrações contábeis e financeiras, relativas a cada **trimestral** e ao exercício fiscal, encaminhando suas recomendações ao Conselho Administrativo;

(Alterado pela Ata do Conselho Fiscal datado de 29/03/2017)

d) Determinar a contratação de perícias e auditorias externas sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá solicitar aos setores técnicos e administrativos, por via hierárquica, as informações que julgar necessário ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

CAPITULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 11º Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) representar o Conselho Fiscal;
- b) promover a convocação de reuniões ordinárias na forma de Regimento Interno do SENAR-ES e extraordinariamente sempre que houver necessidade de manifestação ou a partido do Conselho Administrativo;
- c) solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e/ou financeira, julgado necessários;
- d) fazer cumprir e fiscalizar as disposições contidas no presente Regimento.

CAPITULO IV **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada final de **trimestre** do ano civil e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou do Presidente do Conselho Administrativo.

(Alterado pela Ata do Conselho Fiscal datado de 29/03/2017)

Art. 13º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único – Se, durante a reunião, a presença se reduzir a baixo do número de 2 (dois) membros, reunião deverá ser suspensa .

Art. 14º No caso de não serem analisados ou votados os assuntos constantes na ordem do dia, poderá o Presidente do Conselho suspender a reunião e recomeça-la nos dias subsequentes até que sejam os assuntos finalizados.

Art. 15º Quando ocorrer o comparecimento do titular e de seu suplente em uma mesma reunião, somente a presença do primeiro será computada, cabendo-lhe com exclusividade direito de voz e voto.

Art. 16º A convocação do Conselho será sempre feita pelo seu presidente ou pela Superintendência, por qualquer meio que permita confirmação inequívoca, como via postal, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data da realização da reunião.

Parágrafo único – A pauta da reunião será remetida aos conselheiros, juntamente com a convocação, de acordo com os prazos estabelecidos nesse regimento.

Art. 17º O conselho reunir-se-á na sede do SENAR-ES, ou excepcionalmente em local que venha a ser previamente fixado.

Art. 18º A apreciação das prestações de conta **trimestrais** e anuais, bem como das demonstrações contábeis e financeiras, será feita sempre em reunião ordinária.

(Alterado pela Ata do Conselho Fiscal datado de 29/03/2017)

Art. 19º Na ausência eventual do Presidente do Conselho, a sessão será dirigida por seu substituto, por ele previamente designado.

Art. 20º Poderão também participar das reuniões, a Superintendencia do SENAR-ES e qualquer outro funcionário especialmente requisitado pelo Presidente do Conselho Fiscal com a finalidade de subsidiar o entendimento de qualquer matéria posta a deliberação.

Art. 21º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão ATAS, que serão assinadas pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha.

Parágrafo 1º - Das ATAS extraídas cópias para a distribuição aos conselheiros;

Parágrafo 2º - Das ATAS e PARECERES sobre as contas do SENAR-ES, quadrimestrais e anuais serão encaminhadas ao Conselho Administrativo para deliberação.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 23º Por cada sessão que comparecer e assinar o parecer e a ATA, o Conselho receberá, diária, ressarcimento de deslocamento e ou **jeton**.

(Alterado pela Ata do Conselho Fiscal datado de 29/03/2017)

Art. 24º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por maioria de votos do conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno do SENAR Administração Regional do Estado do Espírito Santo.

Art. 25º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Administrativo, de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 12º do Regimento Interno do SENAR, tendo sua eficácia após seu registro em cartório.

Vitória-ES, 29 de março de 2017


CARLOS ROBERTO ABOURAMD
MEMBRO EFETIVO
Entidade: Representante da FAES


CLEITON GOMES MOREIRA
MEMBRO EFETIVO
Entidade: Representante do FETAES


LUCAS MAGNO COSTA
MEMBRO SUPLENTE
Entidade: Representante do SENAR Central

